



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO DE ENTREGA DE MERCADORIA nº 0042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2338/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 0029/2017 - Menor Preço Unitário

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa P. H. DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA- ME - CNPJ: 11.966.570/0001-57, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para operação do laboratório da ETA- Estação de Tratamento de Água de Carmo/RJ, na forma e condições abaixo especificadas:

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa P. H. DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA- ME -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.966.570/0001-57, sediada Rua Oscar de Souza Curty, nº 116, loja A- Centro- Carmo/RJ, neste ato representada por sua procuradora **JOSINETE THEREZINHA BASTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.868.377-75 e portadora de CI nº 06830668-9 IFP, residente à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 225- Bairro Progresso- Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 23/06/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0029/2017, Processo Administrativo nº 2338/2017, em conformidade com Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos para operação do laboratório da ETA- Estação de Tratamento de Água de Carmo/RJ, com fornecimento contínuo e fracionado, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência- Anexo II

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob a forma de entrega fracionada, de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, de forma imediata no exercício de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 16.071,20 (dezesesseis mil e setenta e um reais e vinte centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Descrição dos itens completa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fís. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

**EQUIPAMENTOS PERMANENTES:**

Item	Descrição	MARCA	Unid.	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	Autoclave Úmida – cesto interno h = 33, dn = 23, dn externo 115 x 40 x 40 cm, 30 litros, 220 V.	Primatec	UN	01	7.150,00	7.150,00
02	Banho Maria sorológico pequeno ou similar (dimensão externa: 24 x 36 x 19; dimensão interna 15 x 29 x 16), 110 V.	Digilab	UN	01	2.000,00	2.000,00
03	Frigobar 47 LITROS ou similar (refrigerados pequeno).	Philco	UN	01	1.040,00	1.040,00
04	Bico de Bunsen Simples (bico de bunsen de aço inox com base inox/concreto).	Synth	UN	01	80,40	80,40
					Total	10.270,40

**MATERIAIS DE CONSUMO:**

Item	Descrição	MARCA	Unid.	Qtde	Valor Unit	Valor Total
05	Algodão Cardado	Fac Tome	KG	02	47,00	94,00
06	Pó p/Caldo Lactosado (extrato de carne 3 gr, peptona 5 gr, lactose 5gr)	Digilab	KG	01	1.200,00	1.200,00
07	Pó p/Caldo Verde Bile a 2% (peptona 10 gr, oxgall 20 gr, lactose 10 gr, sais biliares verde 13,3 mg).	Digilab	KG	0,50	3.070,00	1.535,00
08	Pó p/Caldo EC (tryptose 20 gr, lactose 5 gr, sais biliares nº 31,5 gr, estabilizador pH 10,5 gr).	Digilab	KG	0,50	1.416,00	708,00
09	Tiosulfato de Sódio 0,1 N	Digilab	LT	01	56,00	56,00
10	PHMB a 8 % embalagem 500ml	Pointlexa	UN	01	400,00	400,00
11	Frascos Autoclaváveis (recipientes termoplásticos com capacidade de 100 ml, resistentes a autoclavagem).	Roni Alzi	UN	20	14,00	280,00
12	Par de luvas térmicas (luvas de silicone).	Valley	PAR	01	158,00	158,00
13	Óculos de proteção (óculos plásticos com lentes transparentes).	Fénix	UN	02	17,50	35,00
14	Tubo de ensaio 50 ml - nº 9820	Roni Alzi	UN	100	6,60	660,00
15	Pipetas 10 ml – 20° C.	Roni Alzi	UN	30	3,90	117,00
16	Estantes p/tubos de ensaio Autoclaváveis (estante para tubos de ensaio de 50 ml, com divisões: 5 x 8 = 40 tubos).	Synth	CONJ	06	27,60	165,60
17	Bastão de vidro 30 cm.	Roni Alzi	UN	02	3,30	6,60
18	Becker 500ml.	Roni Alzi	UN	02	16,60	33,20
19	Becker 1.000 ml.	Roni Alzi	UN	04	18,60	74,40
20	Pump UJ vermelho 20ml (pipetador manual).	Ptox	UN	02	139,00	278,00
					Total	5.808,80

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações contratuais determinadas pela Secretaria requisitante no exercício de 2017.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133

7





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fls \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na secretaria requisitante que conferida e atestada pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa; além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de **materiais** dar-se-á de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II)**, e demais exigências a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no exercício de 2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas serão nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Rua: Praça Princesa Izabel, Centro, Carmo/RJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota de empenho no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.

Fls \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

os custos decorrentes da retirada e reposição do material,

**PARÁGRAFO QUARTO** - O produto deste termo de referência mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor);

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo de identificação do produto visível e legível, em perfeita condição de uso e caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

**PARÁGRAFO SETIMO** - O aceite/aprovação dos objetos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** e demais exigências do Edital;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 24 h que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada ficará obrigada a realizar os fornecimentos conforme regido no **TERMO DE REFERÊNCIA** planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantir as entregas referente aos itens adjudicado de acordo Termo de Referência nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos- Rua Praça Princesa Izabel, Centro, Carmo/RJ, no prazo de até 20(vinte) dias a contar da emissão da nota de empenho no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, livres de quaisquer despesas para contratante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assumir inteira responsabilidade pelos objetos, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação;

**PARÁGRAFO SETIMO** - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:

a) - Expedir a Nota de Empenho;

b) - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_ 2017.  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

- c) - Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I e da Proposta de Pregos - ANEXO I do Edital;
- d) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução das entregas, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- e) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- f) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- g) - Aplicar as sanções cabíveis.

**CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) - As entregas serão nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos- Rua: Praça Princesa Izabel, Centro, Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão, de acordo com as realizações dos jogos, durante o ano de 2017;
- d) - A Secretaria Requisitante, após verificação de qualidade, quantidade e aceitação dos produtos deverá solicitar substituição;
- e) - Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital baseado no Termo de Referência;
- f) - A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) - Havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;
- h) - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;
- i) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- j) - O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II** deste edital;
- l) - O produto mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 - Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12(doze) meses, contado da data da entrega, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos se em desconformidade com o solicitado;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133

07



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº \_\_\_\_\_/2017,  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

9.2 - Nos produtos deverá vir especificado marca, data da fabricação, data da validade, fabricante e outras referências.

9.3 - Havendo desconformidade, a contratada terá o prazo para substituir sendo por sua conta toda despesa da retirada e entregas.

**CLÁUSULA DECIMA - MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituraadocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº \_\_\_\_\_/2017.  
Fls \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1901.1751200192.028.3390.30.00- e 1901.1751200191.063.4490.5200-

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 26 de junho de 2017.

  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal de Carmo

  
JOSINETE THERZINHA BASTOS - CPF: 103.868.377-75  
P. H. DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA- ME

**Testemunhas**

Nome: Jurandira A. Lopes  
RG n: 00289075408  
CPF n: 078.474.727-06

Nome: Edis Pontal de Jesus  
RG n: 06.814.262.9  
CPF n: 792.000.137.34